



EDITAL Nº 062/2022

CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 012/2022

1. ABERTURA DIA: 07/10/2022 às 09:00 horas

1.1. A Prefeitura Municipal Botumirim/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 047 de 18 de maio de 2022 divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.,** com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. As informações e os esclarecimentos necessários serão prestados na Prefeitura Municipal de Botumirim, no endereço supramencionado, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 17:00 horas, através do telefone (38) 3555-1133, ou pelo e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.,**

2.2. Os valores de referência dos serviços a serem contratados estão explicitados na Tabela abaixo.

2.3. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas cujo objeto social/atividade econômica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento nº 012/2022.



2.4. O Credenciamento compreenderá os seguintes serviços:

ITEM	UNID.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	2,31	46.200,00
2	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA OU EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	2,39	47.800,00
3	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET	2,32	46.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REIAS.				R\$ 140.400,00	

2.4.1. Serão emitidos aproximadamente 60.000 (sessenta mil) guias/ano de arrecadação de diversos tributos;

2.4.2. As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas cujo objeto social/atividade econômica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Pessoas jurídicas que não atenderem as condições deste Edital;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Botumirim/MG;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade dos interessados, se sujeitando às penalidades cabíveis quando do seu descumprimento.

3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);



3.4.2. Cadastro Nacional de empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

3.4.3. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNPE, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até cinco dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento previsto neste Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a citada.

4.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pela Secretaria Municipal de Administração e ainda pela Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município de Botumirim/MG.

4.3. Se a impugnação contra o Edital for acolhida, este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, aquele que não ofizer no prazo estipulado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos deverão ser realizados no período de 07/10/2022 a 31/12/2022, diretamente no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Botumirim localizada na Rua José da Cruz nº 09, Centro, em Botumirim/MG, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.2. A simples inscrição para este Credenciamento implica na aceitação das exigências deste Ato Convocatório.

5.3. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Inscrição em Credenciamento constante no ANEXO II deste Edital, que deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Botumirim, juntamente com o envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços, listados nos **itens 5 e 6**.



5.4. Os envelopes serão abertos diariamente, de acordo com a hora do protocolo, no endereço, período e horários explicitados no **item 4.1**.

5.5. O Credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, possibilitando que novas pessoas jurídicas se credenciem sempre que desejarem, desde que atendam todos os requisitos estipulados no Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento para os serviços de que trata este Edital devem, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato constitutivo** da instituição proponente e última alteração, se houver, devidamente registrada;
- b) **Comprovante de inscrição do ato constitutivo junto ao órgão competente**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com as fazendas Federal (conjunta com Débitos Previdenciários), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

6.1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração de Disponibilidade**, através da qual a pessoa jurídica declara, sob as penalidades cabíveis, ter disponíveis profissionais e equipamentos em condições de atender ao objeto do Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO VII**.
- b) Comprovação de ser a pessoa jurídica **autorizada/credenciada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva atividade**.

6.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor**, através da qual declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- b) **Declaração de Fato Impeditivo**, através da qual a proponente declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada/credenciada pelo Município de Botumirim, conforme modelo do **ANEXO V**.

7. DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No período designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá e abrirá o envelope contendo os documentos de Habilitação descritos no **item 5** e a Proposta de Prestação de Serviços conforme modelo do **ANEXO VI**, além dos documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Solicitação de Inscrição em Credenciamento, conforme **ANEXO II**.

7.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, dando ciência de que atende às condições e aos requisitos do Credenciamento conforme modelo constante no **ANEXO III**.

7.2. A falta de qualquer dos documentos elencados neste Edital, impossibilitará a pessoa jurídica de se credenciar naquele momento, devendo esta, se desejar, fazer nova solicitação, apresentando regularmente todos os documentos solicitados no ato convocatório.

7.3. Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, sem rasuras, rubricado no fecho e identificado com a razão social da pessoa jurídica, endereço eletrônico (e-mail) e o título do conteúdo "(Documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços)", na forma da alínea "a" a seguir:



a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços:

AO SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG
CRENCIAMENTO Nº 012/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022
RAZÃO SOCIAL: _____

7.4. Será admitida a remessa do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços por via postal, protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Botumirim, desde que o mesmo chegue ao Setor de Licitações até a data limite para realização do Credenciamento.

7.4.1. O Município de Botumirim/MG não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via Correios, até a data estipulada.

7.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da administração pública municipal desde que os originais sejam apresentados para cotejo.

7.6. Os documentos necessários para o credenciamento, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, a Proposta de Prestação de Serviços e demais Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e na Proposta de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços estabelecidos neste Edital.

7.9. A não entrega da Solicitação de Inscrição em Credenciamento e da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação exigidas, respectivamente, nos **subitens 6.1.1 e 6.1.2** deste Edital implicará no não recebimento, por parte da Comissão de Licitação, do envelope contendo a documentação relativa à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços e, portanto, o não credenciamento naquele momento, até que sejam apresentadas as documentações.

7.10. Após o credenciamento, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Municipal.



7.11. A Proposta de Prestação de Serviços, conforme modelo do **ANEXO VI** deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

7.11.1. Datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, redigida e impressa em qualidade que permita com clareza a total compreensão do seu conteúdo. Deverá ser entregue no local, dia e hora pré-estabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica pela razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, rubricadas todas as folhas e assinada a última pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.11.2. Indicação do nome, número do CPF, cargo e telefone de contato do representante legal da pessoa jurídica.

7.11.3. Na Proposta de Prestação de Serviços deverá conter os serviços que a pessoa jurídica realizará, bem como suas quantidades e respectivos valores estabelecidos conforme **ANEXO I**.

7.12. Nos valores indicados no **ANEXO I** deste Edital, estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre os serviços.

7.13. A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços significará expressa aceitação de todas as disposições deste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Licitação, após receber a Solicitação de Inscrição em Credenciamento, juntamente com o envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços, no período estipulado no presente Edital, fará o registro das pessoas jurídicas, procedendo a abertura dos envelopes, permitindo vistas dos documentos aos interessados a qualquer tempo do período para inscrição.

8.2. Na análise da documentação relativa à Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital.

8.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação estipulada nesse Edital ao interessado.

8.4. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Setor de Licitação divulgará o resultado, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Botumirim ao final de cada dia do período de credenciamento, e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.4.1. A publicação no quadro de avisos da Prefeitura será fixada ao final de cada dia, quando houver credenciados.

8.5. Entregue a documentação e sendo habilitadas, as pessoas jurídicas credenciadas serão



chamadas para assinatura de contrato, conforme estipulado no **item 10** deste Edital.

9. DO JULGAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. As pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento serão observadas as medidas inerentes à espécie, julgadas, habilitados e, conseqüentemente, credenciadas no órgão ou entidade contratante, encontrando-se aptas a prestar os serviços para os quais se credenciaram, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O resultado da análise prevista no item anterior será publicado em órgão de divulgação do Município. As pessoas jurídicas não aprovadas na avaliação da documentação não serão credenciadas, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A critério da autoridade máxima do órgão credenciante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.4. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que as pessoas jurídicas credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e jurídica relacionadas às condições de credenciamento.

9.4.1. Durante a vigência contratual, incluindo os aditivos, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício as pessoas jurídicas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

9.4.2. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a pessoa jurídica terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la através de representante, meio eletrônico (e-mail) ou por via postal, sob pena de descredenciamento.

10. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

10.1. Após a publicação referida no **subitem 7.4**, a pessoa jurídica que quiser recorrer deverá protocolar o recurso devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da mencionada publicação, devendo os demais credenciados serem intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em igual prazo, ao recurso apresentado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2. Não havendo manifestação recursal no prazo mencionado no subitem anterior ou havendo renúncia ao direito de recorrer o processo será encaminhado à autoridade competente para ratificação, se assim entender a mesma.



10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente ratificará o procedimento e chamará as pessoas jurídicas credenciadas para assinatura do contrato.

10.6. Após decisão do recurso, o resultado final do processo de Credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e fixado em mural da Prefeitura Municipal de Botumirim.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou não sendo acolhido eventual recurso e expedido o Termo de Ratificação emitido pelo órgão contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através de instrumento contratual.

11.2. A Secretaria Municipal de Administração convocará formalmente a pessoa jurídica credenciada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ratificação. Para tanto:

a) Enviará o contrato por entrega pessoal, via e-mail ou Correios, mediante confirmação de recebimento do e-mail ou postagem, ao endereço da sede da pessoa jurídica credenciada, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva Proposta de Prestação de Serviços;

b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.) da postagem;

11.3. O prazo estipulado no item **10.2** poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo representante da pessoa jurídica credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4. A Secretaria Municipal de Administração, quando o representante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, solicitará formalmente ao Setor de Licitação o descredenciamento da pessoa jurídica, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogará o presente Credenciamento, a seu critério.

11.5. Além do procedimento previsto no item anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a pessoa jurídica à multa prevista para inadimplência total, em conformidade com a Lei 8.666/93.



12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Credenciamento ficará vigente até 31 de dezembro de 2022.

12.2. O contrato celebrado em decorrência do credenciamento terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Pela prestação dos serviços, o Município de Botumirim pagará à prestadora de serviços o valor da tarifa relativa à cada serviço, observados os preços explicitados neste ato Edital e no respectivo contrato e o total de guias recebidas.

13.2. A pessoa jurídica prestadora de serviços debitará diariamente na conta corrente do Município de Botumirim/MG, destinada para este fim, o valor da tarifa relativa ao total de guias recebidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O Credenciamento será custeado por recursos, às contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2022:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Credenciamento correrão, no exercício de 2022, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e as duas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação da respectiva Avença:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
180	4.1.2.4.129.2.2031.33903900	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. UNIÃO COMPENS. FINANCEIRA DE REC. HÍDRICOS

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços, observadas as demais condições do Termo Referência e Contrato, serão prestados diretamente pela pessoa jurídica credenciada ou por intermédio de seus correspondentes, mediante apresentação dos documentos exigidos neste edital e no contrato de prestação de serviços.

15.2. Os documentos de arrecadação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração.

15.3. A pessoa jurídica credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio.



- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.
- 15.4.** A pessoa jurídica credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 15.5.** Os valores arrecadados serão depositados no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, na conta convênio e transferidos eletronicamente às suas expensas, para conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 15.6.** Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Administração pelo sistema ONLINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação, com a devida comunicação através de aviso de crédito.
- 15.7.** A Administração Municipal, através de setor responsável, fará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus credores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.
- 15.8.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- 15.9.** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a pessoa jurídica credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Botumirim/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente.
- 15.10.** Todas as instituições financeiras credenciadas poderão prestar os serviços para os quais se habilitou, ficando a cargo do contribuinte a escolha daquela em que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 16.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, executando-os nos termos da legislação vigente aplicável.
- 16.2.** Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes do TERMO REFERÊNCIA, do edital e seus anexos e do contrato.
- 16.3.** Disponibilizar funcionários, materiais, equipamentos e sistema adequados e em quantidade suficiente para a correta e completa execução dos serviços.



- 16.4.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, prezando pelo tratamento/atendimento com respeito e urbanidade.
- 16.5.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos documentos provenientes da execução dos serviços.
- 16.6.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 16.7.** Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Administração.
- 16.8.** Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, a ocorrência de fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços.
- 16.9.** Comunicar previamente qualquer alteração das atividades da instituição que possam afetar a execução dos serviços contratados.
- 16.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Botumirim ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 16.11.** Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da execução contratual ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao contrato.
- 16.12.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referentes aos serviços contratados.
- 16.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 16.14.** Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no respectivo contrato e neste Edital.
- 16.15.** Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 16.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor do contrato, e/ou servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 16.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual,



que venham a ser solicitados pela instituição credenciada.

16.3. Notificar a instituição credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.

16.4. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver na Imprensa Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

16.5. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no respectivo contrato e neste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A pessoa jurídica que convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Botumirim e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no TERMO REFERÊNCIA/Plano de Trabalho e no contrato, além das demais cominações legais.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver recusa injustificada em prestar os serviços.

b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Botumirim, pelo prazo de até dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Advertência escrita.

17.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados após os prazos estabelecidos no TERMO REFERÊNCIA e exigidos em contrato, sujeitará a pessoa jurídica credenciada à multa, na forma a seguir exposta:

a) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso da transferência dos valores arrecadados à conta bancária informada pela Secretaria Municipal de Administração.

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso em disponibilizar



os arquivos de retorno de dados das contas recebidas para a Secretaria Municipal de Administração.

17.4. O atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Município de Botumirim e aplicação das penalidades previstas neste item 17.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Botumirim, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica prestadora do serviço tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

17.7. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da pessoa jurídica credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Botumirim.

17.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à pessoa jurídica credenciada o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e no contrato, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações poderá acarretar também no descredenciamento da pessoa jurídica, por decisão da Secretaria Municipal de Administração.

18.2. A pessoa jurídica poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Administração, apresentando as razões e motivações para o pedido, cujo deferimento, ou não, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após análise justificativa. O pedido de descredenciamento não desincumbe a pessoa jurídica do cumprimento de suas obrigações pactuadas em contrato enquanto vigente, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital, bem como aquelas previstas em lei.

18.3. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura da Contratada que, a



juízo da Secretaria Municipal de Administração, prejudique o cumprimento do contrato;

- b)** Violar o sigilo das informações recebidas do Município para a realização dos serviços;
- c)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público pelo Município e às quais a Contratada tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo contratante;
- d)** A Pessoa Jurídica vindo a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e)** Na hipótese de ser anulado o Credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de descumprimento a qualquer dispositivo legal ou normativo, ou ainda por força de decisão judicial;
- f)** O desempenho insatisfatório, pela Contratada, na execução do serviço contratado.

18.4. Observar-se-á, ainda, quando ao descredenciamento, as disposições previstas no TERMO REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor por guia de recebimento poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, com base no IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2. Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ao mesmo, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Botumirim cujo endereço e meios de contatos já se encontram informados neste ato convocatório.

20.3. A impugnação feita tempestivamente a este Edital dará ao interessado o direito de participar do Credenciamento até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.4. Aos interessados que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação aos termos do Edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para comprovadamente causar o retardamento do procedimento, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis na legislação vigente.



- 20.5.** O Setor de Licitações poderá introduzir aditamentos, modificações, revisões ou retificações no presente Edital e seus anexos, a qualquer tempo. Na hipótese de tais aditamentos, modificações, revisões ou retificações influírem substancialmente nos trâmites regulares do Credenciamento, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento previsto neste Edital, efetuar diligências a fim de obter esclarecimentos e informações complementares para a correta e regular instrução do Credenciamento.
- 20.7.** O Município de Botumirim poderá, também, rescindir os contratos a qualquer momento, observando interesse administrativo e/ou mediante prévia análise dos serviços não prestados, em caso de denúncias apuradas e comprovadas.
- 20.8.** As pessoas jurídicas credenciadas são responsáveis pela veracidade das informações e documentações apresentadas em todas as fases do Credenciamento.
- 20.9.** Na contagem dos prazos recursais deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.
- 20.10.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares, inclusive com relação à eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações situado na Rua José da Cruz, nº. 09, Centro, em Botumirim/Minas Gerais, no horário das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (38) 3255-1133, ou pelo e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br.
- 20.11.** Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 20.12.** Integram o presente Edital:
- a) **ANEXO I** – TERMO REFERÊNCIA;
 - b) **ANEXO II** – Solicitação de Inscrição em Credenciamento;
 - c) **ANEXO III** – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
 - d) **ANEXO IV** – Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor;
 - e) **ANEXO V** – Declaração de Fato Impeditivo;
 - f) **ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Prestação de Serviços;
 - g) **ANEXO VII** – Declaração de Disponibilidade;
 - h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Botumirim/MG, 20 de setembro de 2022.



RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A realização de processo de credenciamento, por inexigibilidade, em obediência aos princípios inerentes à Administração Pública, visa operacionalizar a cobrança de tributos e demais receitas orçamentárias do Município de Botumirim/MG. Tendo em vista a evidente necessidade do Município nesse aspecto, justifica-se a necessidade de credenciar instituições financeiras para recebimento de tributos municipais, pois sem este não é possível ser feita a arrecadação municipal com a devida eficiência e celeridade, sendo certo que a referida arrecadação é imprescindível e contribui efetivamente para a manutenção dos pagamentos de fornecedores e funcionários. O processo visa também atender aos contribuintes que pagam seus tributos municipais, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações deste TERMO REFERÊNCIA e do respectivo Edital, observando sempre o bom atendimento, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Relevante o credenciamento de todas as instituições interessadas, mesmo aquelas situadas nas cidades vizinhas, com o objetivo de ampliar o número de postos de recebimento, de modo a facilitar o pagamento por parte do contribuinte, valendo registrar que essa ampliação dos postos de pagamento, além de comodidade ao contribuinte, tende a aumentar a arrecadação, decorrente da facilidade de pagamento.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

ITEM	UNID.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO
2	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA OU EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
3	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET

3.1. Serão emitidos aproximadamente 60.000 (sessenta mil) guias/ano de arrecadação de diversos



tributos;

3.2. As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo correrão, no exercício de 2022, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e as duas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação da respectiva Avença:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
180	4.1.2.4.129.2.2031.33903900	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. UNIÃO COMPENS. FINANCEIRA DE REC. HÍDRICOS

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pela pessoa jurídica credenciada ou por intermédio de seus correspondentes, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato de prestação de serviços.

5.2. Todas as instituições financeiras credenciadas poderão prestar os serviços para os quais se habilitou, ficando a cargo do contribuinte a escolha daquela em que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

6. DOS PREÇOS

6.1. O Município de Botumirim pagará à pessoa jurídica credenciada os seguintes valores para cada serviço prestado:

ITEM	UNID.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	2,31	46.200,00
2	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA OU EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	2,39	47.800,00
3	UNID	20000	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET	2,32	46.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REIAS.				R\$ 140.400,00	

7. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

7.1. Os documentos de arrecadação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. A pessoa jurídica credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



- a) O documento de arrecadação for impróprio.
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

7.3. A pessoa jurídica credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8. DO REPASSE DE ARQUIVOS E VALORES

8.1. Os valores arrecadados serão depositados no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, na conta convênio e transferidos eletronicamente às suas expensas, para conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Administração pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação, com a devida comunicação através de aviso de crédito.

8.3. A Administração Municipal, através de setor responsável, fará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus credores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

8.4. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8.5. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a pessoa jurídica credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Botumirim/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, executando-os nos termos da legislação vigente aplicável.

9.2. Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes do TERMO REFERÊNCIA, do edital e seus anexos e do contrato.

9.3. Disponibilizar funcionários, materiais, equipamentos e sistema adequados e em quantidade suficiente para a correta e completa execução dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



subordinados, prezando pelo tratamento/atendimento com respeito e urbanidade.

- 9.5. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos documentos provenientes da execução dos serviços.
- 9.6. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 9.7. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, a ocorrência de fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar previamente qualquer alteração das atividades da instituição que possam afetar a execução dos serviços contratados.
- 9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Botumirim ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.11. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da execução contratual ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao contrato.
- 9.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referente aos serviços contratados.
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 9.14. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no respectivo contrato e Edital.
- 9.15. Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor do contrato, e/ou servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela instituição credenciada.
- 10.3. Notificar a instituição credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.



10.4. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver na Imprensa Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

10.5. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no respectivo contrato e Edital.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Pela prestação dos serviços, o Município de Botumirim pagará à prestadora de serviços o valor da tarifa relativa à cada serviço, observados os preços explicitados neste Termo, no respectivo Edital e contrato e o total de guias recebidas.

12.2. A instituição credenciada prestadora de serviços debitará diariamente na conta corrente do Município de Botumirim/MG, destinada para este fim, o valor da tarifa relativa ao total de guias recebidas.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor por guia de recebimento poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, com base no IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

14. DOS MOTIVOS DE DESCRENCIAMENTO

14.1. Pela Secretaria Municipal de Administração, quando:

a) A pessoa jurídica credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato.

b) A pessoa jurídica credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

c) Ficar evidenciada incapacidade da pessoa jurídica credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.

d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, na ocorrência dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2. Pela pessoa jurídica credenciada:



a) A pessoa jurídica poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação por escrito à Secretaria Municipal Administração, apresentando as razões e motivações para o pedido, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após análise da justificativa. O pedido de descredenciamento não desincumbe a pessoa jurídica do cumprimento de suas obrigações pactuadas em contrato vigente, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital, bem como aquelas previstas em lei.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver recusa injustificada em prestar os serviços.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Botumirim, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados após os prazos estabelecidos neste TERMO REFERÊNCIA e exigidos em contrato, sujeitará a pessoa jurídica credenciada à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso da transferência dos valores arrecadados à conta bancária informada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso em disponibilizar os arquivos de retorno de dados das contas recebidas para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.3. O atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Município de Botumirim e aplicação das penalidades previstas neste item 15.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



15.5. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da pessoa jurídica credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Botumirim.

15.6. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à pessoa jurídica credenciada o contraditório e a ampla defesa.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG para dirimir questões porventura advindas do instrumento contratual, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Botumirim/MG, 20 de setembro de 2022

JASON RODRIGUES MEDEIROS

Secretaria Municipal de Governo e Administração



**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM
CREDENCIAMENTO**

CREDCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Botumirim/MG

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº.
_____, por meio de seu(ua) representante legal Sr.(^a) _____,
inscrito(a) no CPF nº____, vem apresentaros documentos relacionados no Edital do Credenciamento
em referência, a fim de solicitar inscrição junto ao Município de Botumirim/MG visando seu
credenciamento para a prestação de serviços bancários na forma estabelecida, aceitando todas as
condições e cláusulas estabelecidas no referido ato convocatório.

Declara estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital.Sem mais, pede e espera deferimento.

Botumirim/MG, xx de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal

Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Solicitação de Inscrição em Credenciamento deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.*
- b) O preenchimento incorreto ou com rasuras nos campos da Solicitação de Inscrição em*



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:*

Credenciamento implicará a invalidação da inscrição no Credenciamento, até que sejam sanadas as inconformidades.

- c) A Ficha de Inscrição de Credenciamento deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da pessoa jurídica.*
- d) A não apresentação da Solicitação de Inscrição em Credenciamento implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.*



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, com o objetivo de participar do presente **CRENCIAMENTO**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8666/93 e do item 5 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no credenciamento ou na vigência contratual.

Botumirim/MG, xx de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal

Cargo do representante legal

Obs.:

- a) *A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.*
- b) *A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da pessoa jurídica.*
- c) *A não apresentação da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.*



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
CONSTITUCIONAL QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

CREENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(ua) representante legal o(a) Sr^(a) _____, **DECLARA**, para os fins de direito, em atendimento à exigência legal tratada no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, como requisito para a Habilitação no presente **CREENCIAMENTO**, que cumpre integralmente os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII:

“[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

() Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

(Assinalar com “X” no parêntese na hipótese de empregar menor na condição de aprendiz).

Declara ser responsável pela presente declaração e informações nela contidas, sujeitando às penalidades legalmente cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal

Cargo do representante legal

Obs.:

a) *A Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor*



*Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:*

deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.

b) A Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

CREENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º através do seu(ua) representante legal o(a) Sr^(a) _____

DECLARA, para fins de participação no presente **CREENCIAMENTO**, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração qualquer ocorrência de fato impeditivo superveniente relativo à habilitação, sob pena de aplicação de sanções legalmente previstas.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal

Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone de contato:

Dados do Representante legal da Pessoa Jurídica

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone de contato:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que:

- a) No preço proposto estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital de Credenciamento em referência;



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:

- b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento em epígrafe;
- c) Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Botumirim/MG, xx de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal

Cargo do representante legal

Obs.:

- a) *A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação.*
- b) *A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.*



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

CREENCIAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em ocasião da contratação, disporá de funcionários, materiais, equipamentos e sistema adequados e em quantidade suficiente para a correta e completa prestação dos serviços, em total atendimento às exigências e requisitos legais pertinentes ao objeto, bem como ao que foi estipulado no Edital do presente **CREENCIAMENTO**.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome do representante legal da pessoa jurídica

Cargo do representante legal

Obs.:

- a) *A Declaração de Disponibilidade deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.*
- b) *A Declaração de Disponibilidade deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.*



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX

Pelo presente instrumento, o Município de Botumirim/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Pereira Neta portadora do CPF: 073.794.446-38, residente neste município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual (aos quais este se vincula em todos os seus termos como se transcritos fossem), mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão prestados diretamente pela Contratada ou por intermédio de seus correspondentes.
- 2.2.** Os documentos de arrecadação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.3.** O recebimento de guias/faturas e a execução de outros serviços que forem solicitados pelos consumidores, serão procedidos pela Contratada nos exatos termos em que estiverem impressos/formalizados.
- 2.4.** A Contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a)** O documento de arrecadação for impróprio.
 - b)** O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura



de seus caracteres.

c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido.

d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

2.5. A Contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.6. Os valores arrecadados serão depositados no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, na conta convênio e transferidos eletronicamente às suas expensas, para conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração através de ofício.

2.7. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Administração pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação, com a devida comunicação através de aviso de crédito.

2.8. A Administração Municipal, através de setor responsável, fará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus credores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

2.9. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.10. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Contratada ficará obrigada a indenizar o Município de Botumirim/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente.

2.11. A Contratada declara conhecer e reconhecer que não tem exclusividade sobre os serviços objeto desta Avença, estando ciente de que os mesmos poderão ser prestados por todas as demais instituições financeiras credenciadas/contratadas para o mesmo fim, ficando a cargo do contribuinte a escolha da instituição em que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato compreenderá os seguintes serviços e respectivos preços e quantidades:

<<ITENS/PLANILHA>>

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xx,xx (_____), resultante dos serviços que serão executados pela Contratada, do valor unitário e da quantidade.
- 4.2.** Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor da tarifa relativa à cada serviço, observados os serviços contratados, os preços estipulados e o total de guias recebidas.
- 4.3.** A Contratada debitará diariamente na conta corrente do Município de Botumirim/MG, destinada para este fim, o valor da tarifa relativa ao total de guias recebidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão, no exercício de 2022, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e as duas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação desta Avença:

<<DOTAÇÃO>>

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, executando-os nos termos da legislação vigente aplicável.
- 6.2.** Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes deste contrato, do respectivo TERMO REFERÊNCIA e do Edital de Credenciamento nº 012/2022 e seus anexos.
- 6.3.** Disponibilizar funcionários, materiais, equipamentos e sistema adequados e em quantidade suficiente para a correta e completa execução dos serviços.
- 6.4.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, prezando pelo tratamento/atendimento com respeito e urbanidade.
- 6.5.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos documentos provenientes da execução dos serviços.
- 6.6.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 6.7.** Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.8.** Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, a ocorrência de fato superveniente que



possa interferir na execução dos serviços.

6.9. Comunicar previamente qualquer alteração das atividades da instituição que possam afetar a execução dos serviços contratados.

6.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Botumirim ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.11. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da execução contratual ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao contrato.

6.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referentes aos serviços contratados.

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

6.14. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 012/2022 e seus anexos.

6.15. Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor do contrato, e/ou servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.

7.4. Publicar o resumo deste contrato e os aditamentos que houver na Imprensa Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

7.5. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 012/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



8.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará na sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. O Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, com justificativa formal e comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo enunciadas:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;
- e) Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- f) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- g) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

9.3. No caso de o presente contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelo serviço já prestado, desde que aprovado pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à Administração;
- c) Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras credenciadas, nas hipóteses legais cabíveis ao caso.

9.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre o Contratante e a Contratada ou judicialmente nas seguintes hipóteses:

- a) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços bancários, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no artigo 27, inciso V, da lei 8.666/93.

9.5. Observar-se-á, ainda, para as hipóteses de rescisão contratual, as disposições do Edital de Credenciamento nº 012/2022 e seus anexos relativas às hipóteses de cancelamento do credenciamento e descredenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Botumirim e será descredenciada no sistema de cadastramento



de prestadores de serviços, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, além das demais cominações legais.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver recusa injustificada em prestar os serviços.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Botumirim, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

10.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados após os prazos exigidos neste contrato, sujeitará a Contratada à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso da transferência dos valores arrecadados à conta bancária informada pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso em disponibilizar os arquivos de retorno de dados das contas recebidas para a Secretaria Municipal de Administração.

10.4. O atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Município de Botumirim e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Botumirim, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a Contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.7. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Botumirim.

10.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à Contratada o



contraditório e a ampla defesa.

10.9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor por guia de recebimento poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, com base no IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E FISCALIZADOR

14.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Ordenador de Despesas, Sr^a Jason Medeiros Rodrigues, Secretário Municipal de Governo e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos.

15.2. O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 012/2022 referente à Inexigibilidade 012/2022 - Processo Administrativo nº 090/2022 e à Proposta de Prestação de Serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Botumirim/MG, _____ de _____ de 2022.

Município de Botumirim/MG
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____